

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS

Atos Oficiais

Autorizado pela Lei 1431/2005 de 06/04/2005

TERÇA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2011

Ano IV

Edição nº 355

8 páginas



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXPEDIENTE**ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**

AUTORIZADO PELA LEI 1431/2005 DE 06/04/2005

DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO

Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda
CNPJ: 09.019.289/0001-65
Av. Vicente Machado, 721 - Centro - CEP: 84010-000
Fone: 42 3220-6262
e-mail: editais@jmnews.com.br
Ponta Grossa - Paraná

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000
Fone: 42 3446-8000
e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br
Prudentópolis - Paraná
Prefeito Municipal: Gilvan Pizzano Agibert
Vice-Prefeito: Adelmo Luiz Klosowski
Secretário de Administração: Paulo Sergio Guedes
Secretária de Educação: Maria Helena de Oliveira Lubczyk
Secretário de Esportes: Gilmar José Ianuch
Secretário de Finanças: Ilário Kolachnek
Responsável pela Secretaria de Meio Ambiente: Marcelo Chamei
Secretária da Promoção Social: Jeanne Maria Servat Agibert
Secretário de Saúde: Julio Cesar Makuch
Secretário de Turismo e Cultura: Luis Xavier Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000
Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90
e-mail: camarapr@visaonet.com.br
Prudentópolis - Paraná
Vereador: Canderói Mainardes Filho - presidente
Vereador: Clemente Lubczyk - Vice presidente
Vereador: Luciano Marcos Antonio - 1º Secretário
Vereador: Bores Beló - 2º Secretário
Vereador: Pedro Denczuk Filho
Vereador: Osmar Pereira
Vereador: Deonísio Costa Rosa
Vereador: Cezar Augusto Schirlo
Vereador: José Petez
Vereador: João Michalichen Neto

**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ**Republicado por Incorreção
DECRETO Nº 274/2011
DATA: 24/08/2011**

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$: 327.150,00 (trezentos e vinte e sete mil, centoe cinquenta reais).

O Prefeito do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida no inciso I, alínea "b" e "c" do artigo 9º e Inciso III do artigo 10º da Lei Orçamentária nº 1.856 de 08 de dezembro de 2010

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2011, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$: 327.150,00 (trezentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta reais), conforme demonstrativo abaixo:

09.003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Orçamentária
08.243.20095-048 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO PRÉDIO ATEND. A CRIANÇA/ADOLESC.
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
003860 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) -R\$:
7.000,00

05.003 - DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB Orçamentária
12.361.20042-023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
001520 0.1.00.000102 - FUNDEB 40% - Arrecadação na Administração Direta - .
R\$: 30.000,00

05.002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL Orçamentária
12.361.20042-021 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
001320 0.1.00.000103 - 5% Sobre Transferências Contitucionais FUNDEB -
..... R\$: 9.800,00

05.002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL Orçamentária
12.361.20042-021 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001350 0.1.00.000103 - 5% Sobre Transferências Contitucionais FUNDEB -
..... R\$: 20.000,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Orçamentária
10.301.20032-036 - ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
002450 0.1.00.000303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) -R\$:
80.000,00
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Orçamentária
10.301.20032-036 - ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
002480 0.1.00.000495 - Atenção Básica - Arrecadação na Administração Direta - ...
R\$: 1.000,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Orçamentária
10.301.20032-036 - ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
002450 0.1.00.000496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
R\$: 9.000,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Orçamentária
10.301.20032-036 - ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
002490 0.1.00.000496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -
...
R\$: 6.000,00

10.003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS Orçamentária
15.452.20112-052 - MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004470 0.1.00.000507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF -
R\$: 5.000,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Orçamentária

10.301.20032-036 - ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
002500 0.3.00.000496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
.....
R\$: 35.000,00

10.001 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO Orçamentária
26.782.20112-048 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004100 3.1.00.000829 - CONTR 307781-47/09 READEQUAÇÃO E CASCALHAMENTO...
R\$: 117.000,00

09.003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Orçamentária
08.243.20095-048 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO PRÉDIO ATEND. A CRIANÇA/ADOLESC.
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
003860 3.3.00.000788 - CONV. 061/2008 - LIBERDADE CIDADÃ - Ex. Anteriores....
R\$: 7.350,00

TOTAL.....R\$: 327.150,00

Art. 2º - Para cobertura de parte dos créditos abertos de conformidade com o artigo primeiro, será utilizado como recurso o Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculado de Fonte de Receita conforme demonstrativo abaixo, na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal 4.320/64:

Receitas

1.7.6.1.99.06.00.00 - CONTR 307.781-47/2009/MAPA - READEQUAÇÃO E CASCALHAMENTO DE ESTRADAS.....R\$: 117.000,00

FONTE: RECURSOS VINCULADOS

ID/USO/FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
3.1.829	647057	CAIXA - CONTR 307.781-47/2009/MAPA - READEQ E CASCALH ESTRAD	117.000,00
TOTAL DAS FONTES			117.000,00

Art. 3º - Para cobertura de parte dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados como recursos o Saldo Financeiro do Exercício Anterior, constantes a título de Recursos Vinculados, conforme demonstrativo abaixo:

FONTE: RECURSOS VINCULADOS

ID/USO/FONTE	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO	Valor R\$
0.3.496	27097-0	B.B. - FMS FAEC	17.000,00
		0.3.496 27098-9	18.000,00
B.B. - FMS CAPS			
3.3.788	659-0	CAIXA - CONV 061/2008 - LIBERDADE CIDADÃ	7.350,00
Total			42.350,00

Art. 4º - Para cobertura do restante dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados como recursos o cancelamento das seguintes dotações:
09.003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Cancelamento

08.243.20096-047 - PSB - AÇÕES DO PROGRAMA PROMENOR

3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
004000 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) -R\$: 7.000,00
10.001 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO
Cancelamento
26.782.20112-048 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
004090 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - R\$: 100.000,00

05.003 - DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB
Cancelamento
12.361.20041-005 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - FUNDEB
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
001470 0.1.00.000102 - FUNDEB 40% - Arrecadação na Administração Direta -
R\$: 30.000,00

05.002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
Cancelamento
12.361.20042-021 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
001270 0.1.00.000103 - 5% Sobre Transferências Contitucionais FUNDEB -
R\$: 4.900,00

05.002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
Cancelamento
12.361.20042-021 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
001300 0.1.00.000103 - 5% Sobre Transferências Contitucionais FUNDEB -
R\$: 4.900,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Cancelamento
10.301.20032-036 - ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
002390 0.1.00.000495 - Atenção Básica - Arrecadação na Administração Direta -
R\$: 1.000,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Cancelamento
10.301.20032-036 - ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
002390 0.1.00.000496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
.....
R\$: 15.000,00

10.002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS
Cancelamento
15.451.20111-027 - EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
004240 0.1.00.000507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF -
R\$: 5.000,00

TOTAL.....R\$: 167.800,00

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos legais a partir da data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, em 24 de agosto de 2011.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 316/2011

DATA: 30 de agosto de 2011.

SÚMULA: Exonera funcionário do cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Tendo em vista requerimento protocolado sob número 2707/2011 de 26/08/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido o vice-prefeito **Adelmo Luiz Klosowski**, do cargo de Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 30 de agosto de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 318/2011

DATA: 01 de setembro de 2011.

SÚMULA: Exonera funcionária do cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a servidora **Michelle Ternoski**, do cargo em comissão de *Gerente do Departamento de Vigilância Sanitária*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 01 de setembro de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 319/2011

Data: 05 de setembro de 2011.

Súmula: Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos a que se refere e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 138, § 3º, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. PERMITIR o uso do prédio da Escola Municipal Rural de Linha Vitorino, a Comunidade da mesma localidade.

Art. 2º. As condições da permissão, tais como prazo de vigência, direitos, obrigações das partes e descrição dos bens, dentre outras, serão definidas em termo de Permissão de Uso, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prudentópolis, 05 de setembro de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 320/2011

DATA: 05 de setembro de 2011.

SÚMULA: Exonera funcionário do cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, o servidor **Thiago Verboski**, do cargo em comissão de *Gerente do Departamento de Extensão Rural*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 04 de setembro de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.904/2011

SÚMULA: "Dá nova redação às Leis Municipais 1714/2008, 1724/08, 1725/08 e 1757/09 que dispõem sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar".

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PRE-FEITO MUNICIPAL SANÇONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação no Município de Prudentópolis.

Art. 2º: O atendimento aos direitos fundamentais expressos nos art. 216 e 227 da Constituição Federal, bem como o que assegura a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, dispensando-se às crianças e adolescentes, indistintamente atendimento prioritário e tratamento igualitário das entidades públicas, particulares e sem fins lucrativos, atuante no setor e integradas na Política Municipal de atendimento à Criança e ao Adolescente.

TÍTULO I CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 3º: A Política municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente estruturar-se-á através de:

- I - Programas sociais básicos;
- II - Programas de assistência social a família, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem, visando o apoio à criança e ao adolescente;
- III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- IV - Serviços de identificação e localização dos pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - Orientação e Apoio sócio-familiar;
- VII - Apoio sócio-educativo em meio aberto.
- IX - Programas de atendimento às medidas sócio-educativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida;
- X - Programas de Acolhimento Familiar e Institucional.
- XI - Auxílio e tratamento para crianças, adolescentes e seus responsáveis, quando usuários de álcool e/ou substâncias entorpecentes;
- XII - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e garantir o efetivo exercício do direito familiar de crianças e adolescentes
- XIII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiência e de grupos de irmãos.

Art. 4º: É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou da insuficiência das políticas sociais básicas do Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

CAPÍTULO II DA AÇÃO DE ATENDIMENTO

Art. 5º: Incumbe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a articulação das ações governamentais e não-governamentais de atendimento à Criança e ao Adolescente desenvolvidas

no Município de Prudentópolis, inclusive aquelas propostas pela União e pelo Estado, nos termos desta Lei.

TÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 6º: Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão deliberativo, fiscalizador e controlador das políticas de prevenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Prudentópolis.

§ Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 7º: A escolha do representante das organizações da sociedade civil, interessadas em integrar o CMDCA, far-se-á na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, daquelas entidades que estiverem habilitadas e presentes, da qual o CMDCA dará ampla divulgação.

§ Único: O Ministério Público poderá acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil.

Art. 8º: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da eleição, a relação das entidades eleitas para integrar o Conselho e o nome de seus respectivos conselheiros e suplentes por elas indicados, os quais serão nomeados no prazo de 10 (dez) dias, tomando posse no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ Único: A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, entidades e conselheiros titulares e suplentes, tanto da sociedade civil como do poder público, assim como as substituições que se fizerem necessárias serão divulgadas em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis é formado por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes de notória idoneidade, com atuação no Município.

§ 1º: A função do membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º: O CMDCA deverá ser paritário, de modo que o número de representantes governamentais seja igual ao número de representantes não-governamentais, sendo composto por:

I - 6 (seis) membros integrantes da Administração Pública Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) 02 membros representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 membro representante Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 membro representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) 01 membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 membro representante da Secretaria Municipal de Esportes.

II - 6 (seis) membros integrantes das entidades não-governamentais, escolhidos pelas seguintes entidades:

- a) 01 membro representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -subseção de Prudentópolis;
- b) 01 membro representante das Instituições Religiosas;
- c) 01 membro representante dos trabalhadores do setor;
- d) 03 membros representantes de Entidades voltada à área infanto-juvenil constituídas há pelo menos 02 (dois) anos, conforme normativas estabelecidas neste regimento.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 10: Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular as políticas de atendimento à Criança e ao Adolescente;

II - Fiscalizar e acompanhar as ações de execução dos projetos, programas e serviços da área infanto-juvenil bem como as alterações em seus objetivos, critérios, público alvo;

III - Identificar, compatibilizar, fiscalizar e deliberar pela criação de programas, por intermédio de entidades públicas e privadas destinadas a atender a criança e ao adolescente;

IV - Coordenar a captação de recursos e desenvolver a mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade, inclusive no tocante ao disposto no art. 260, da Lei nº 8.069/90;

V - Zelar pela execução dos programas;

VI - Estabelecer critérios, formas e meios de articulação e verificação da eficácia das ações governamentais e não-governamentais de atendimento às crianças e aos adolescentes do Município;

VII - Promover o registro das entidades não-governamentais, bem como a inscrição de seus programas e projetos, assim como a inscrição dos programas e projetos das entidades governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90, que mantenham programas de:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-familiar em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Acolhimento institucional;
- e) Liberdade Assistida;
- f) Semi-liberdade;
- g) Internação.

VIII - Gerir e fiscalizar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

IX - Aprovar quando necessário, o controle das ações de execução da Política Municipal de atendimento as crianças e adolescentes.

X - Propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais, diretamente ligados a promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente;

XI - Homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

XII - Promover a divulgação de informações, dados e procedimentos com vistas a facilitar o acesso das pessoas e das entidades aos benefícios do fundo;

XIII - Opinar sobre a dotação orçamentária do fundo;

XIV - Oferecer subsídios para elaboração de leis pertinentes aos interesses da criança e do adolescente;

XV - Pronunciar-se, emitir pareceres técnicos e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XVI - Elaborar e reformular seu Regimento Interno;

XVII - Regulamentar, organizar e cumprir as providências necessárias a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar;

XVIII - Conhecer as denúncias de irregularidades nas entidades de atendimento, efetuadas pelo Conselho Tutelar para efeito de cancelamento, suspensão ou manutenção das subvenções e registros;

XIX - Informar ao Conselho Tutelar sobre as políticas de atendimento a criança e ao adolescente e suas modificações;

XX - Eleger dentre seus membros o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário do Conselho.

CAPÍTULO IV DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 11: Os conselheiros representantes das entidades e órgãos públicos referidas no artigo 9º, incisos I e II desta Lei, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 12: Os respectivos suplentes substituem os conselheiros titulares nos seus impedimentos e sucedem-lhes na hipótese de vaga.

Art. 13: A indicação dos conselheiros titulares ou suplentes constitui direito pessoal do indicado, podendo o mesmo ser substituído a qualquer tempo a critério da entidade ou órgão público que o tiver indicado, obedecendo os trâmites do Regimento Interno deste Conselho.

CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS, DA SUBSTITUIÇÃO E DA PERDA DE MANDATO

Art. 14: São impedidos de compor o CMDCA:

I - Conselhos de Políticas Públicas;

II - Representantes de órgãos e outras esferas governamentais;

III - Representantes que exerçam simultaneamente cargo ou função comissionada de órgão governamental e de direção em organização da sociedade civil;

IV - Conselheiros Tutelares;

V - Autoridade Judiciária, Legislativa, representante do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Art. 15: Os representantes do governo e das organizações da sociedade civil poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados, quando:

I - Por ocasião de sua morte;

II - Por renúncia expressa;

III - Por constatação de faltas em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do CMDCA, durante o mandato.

IV - Por prática de ato incompatível com a função ou princípio que rege a administração pública.

§ 1º: Declarada a vacância da função, pelo presidente do Conselho, nas hipóteses acima, a entidade governamental ou não-governamental, ou grupo de entidades a que pertença o conselheiro que teve seu mandato suspenso ou caso, indicará o substituto, no prazo de 07 (sete) dias após comunicado oficial do Conselho.

§ 2º: Caso a entidade governamental ou não-governamental, ou grupo de entidades, não tenham mais interesse em compor o Conselho, deverão fazer sua renúncia através de documento oficial endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 16: Cabe à Administração Pública Municipal, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º: A forma de funcionamento, local e horário das reuniões serão definidas em Regimento Interno.

§ 2º: Os funcionários a serviço do Conselho cumprirão o expediente administrativo, estabelecido para servidores públicos municipais, conforme dispuser o Regimento Interno.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO FUNDO

Art. 17: Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como meio técnico para captação e aplicação de recursos destinados a execução das políticas de atendimento e programas de assistência a criança e ao adolescente no Município.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

Art. 18: O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído de:

I - Dotações Orçamentárias do Executivo Municipal;

II - Repasses específicos da União, Estado e de

Entidades Internacionais;

III - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, incentivadas ou não;

IV - Doações e Legados Diversos;

V - Resultados decorrentes de incentivos fiscais;

VI - Os produtos de aplicações dos recursos disponíveis;

VII - Resultados de eventos promocionais de qualquer natureza;

VIII - Multas e Penalidades Administrativas, nos termos dos art. 154 e art. 214 da Lei nº 8.069/90.

§ 1º: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de seu Presidente e sob pena de responsabilidade, deverá encaminhar ao Poder Executivo Municipal, até um mês antes do prazo previsto na Lei Orgânica do Município para entrega da Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal, o Plano de Aplicação dos Recursos do FMDCA.

§ 2º: As dotações orçamentárias para o FMDCA oriundas do Poder Executivo Municipal são repasse obrigatório mensal e observará o equivalente de pelo menos 0,0035% do orçamento anual do município, divididas em doze parcelas de igual valor.

Art. 19: O Fundo Municipal será administrado por uma Junta Executiva, integrada por 2 (três) servidores da Administração Pública Municipal.

§ 1º: A presidência da Junta será o Gestor da Política de Assistência Social do Município;

§ 2º: O segundo integrante da Junta, denominado Membro, deverá ser, necessariamente o Secretário de Finanças Municipal

Art. 20: O Fundo será regulamentado por decreto do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E DESTINAÇÃO DO FUNDO

Art. 21: Compete a Junta, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente:

I - Elaborar e submeter ao Conselho as denominações mensais de Receitas e Despesas do Fundo;

II - Encaminhar balancetes mensais e balanço anual ao Conselho para sua aprovação, bem como a Secretaria Municipal de Finanças;

III - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo e assinar cheques;

IV - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas ao efeito do Município, conforme deliberações do CMDCA;

V - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos da resolução do CMDCA;

VI - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento a criança e ao adolescente segundo as resoluções do CMDCA;

VII - Praticar os demais atos necessários a administração, manutenção e controle do Fundo.

Art. 22: Os recursos do Fundo, sob pena de responsabilidade, serão destinados exclusivamente aos programas de atendimento destinados a atender a criança e ao adolescente, de acordo com o Plano de Aplicação, elaborado pelo CMDCA e que compreende:

I - Programas de Proteção Social Especial e Proteção Social Básica;

II - Projetos de Pesquisas e Estudos;

III - Capacitação de Recursos Humanos;

IV - Projetos de Comunicação e Divulgação de ações de defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

§ Único: As prestações de contas das entidades beneficiadas com os recursos do Fundo serão relatadas pela sua diretoria e levadas a apreciação do CMDCA anualmente.

TÍTULO IV

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23: Fica criado o Conselho Tutelar, órgão

permanente, autônomo e não-jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos, pela Lei nº 8.069/90.

Art. 24: O Conselho Tutelar terá seu Regimento Interno, podendo o mesmo ser alterado assim que se fizer necessário.

Art. 25: O Conselho Tutelar será composto invariavelmente por 5 (cinco) membros, habilitados em prova escrita e apresentação oral, eleitos pelo Colégio de Representantes local para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 1º: Para cada conselheiro haverá um suplente;

§ 2º: Os conselheiros escolhidos, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua instalação, deverão escolher dentre seus membros o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Art. 26: Serão requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Ter domicílio no Município de Prudentópolis há mais de 02 (dois) anos;

IV - Possuir o Ensino Médio completo;

V - Ter comprovada experiência na área da criança e do adolescente de no mínimo 02 (dois) anos;

VI - Ter conhecimento da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, realizando prova escrita e obtendo como média mínima a nota de 6,0;

VII - Conhecimentos na área de informática.

Art. 27: O processo para habilitação e realização de provas escrita e apresentação oral, bem como o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante Resolução do CMDCA, na forma desta Lei publicada em imprensa local.

§ Único: A inscrição é individual e sem vinculação a partido político e o prazo para inscrição será de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo de 30 (trinta) dias, após publicação do edital.

Art. 28: O CMDCA homologará a candidatura dos habilitados em prova escrita e apresentação oral, após o que publicará a relação dos candidatos, providenciando a sua afixação nas repartições públicas e encaminhando ao colégio de representantes, previsto no § 1º, art. 27, desta Lei.

§ Único: A Secretaria Municipal de Assistência Social providenciará a confecção de cédulas oficiais, contendo os nomes dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 29: Os cinco primeiros mais votados serão considerados escolhidos, ficando os demais pela ordem de votação, como suplentes.

§ 1º: Havendo empate na votação, será escolhido o mais idoso;

§ 2º: Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que obtiver maior número de votos.

Art. 30: Os conselheiros serão escolhidos pela comunidade, através de um colégio de representantes em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º: As entidades de que farão parte do colégio de representantes poderão ser alteradas e incluídas outras, desde que inscrevam num prazo não inferior a 20 (vinte) dias anterior ao pleito, e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º: A escolha dos membros do Conselho Tutelar pelo colégio de representantes da Comunidade será realizada até o dia 15 de dezembro do último ano de mandato, com proclamação dos escolhidos imediatamente após a apuração do resultado;

§ 3º: A posse dos escolhidos far-se-á pelo Presidente do CMDCA, em sessão solene, na primeira quinzena de janeiro.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, DA REMUNERAÇÃO

DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31: A função de conselheiro tutelar será exercida por todos os conselheiros nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs, totalizando 08 horas diárias e 40 horas semanais. Além disso, deverão ser realizados plantões das 17hs até às 08hs do dia seguinte, aos sábados, domingos e feriados, conforme escala previamente estabelecida dentre seus membros.

§ Único: Os conselheiros tutelares terão direito a licença remunerada de até 30 (trinta) dias anuais, devendo ser comunicado ao CMDCA e a Administração Pública, com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 32: Para efeito de "ajuda de custo" dos Conselheiros Tutelares, mantém-se o disposto na Lei Municipal sob o nº 1.724/2008, alterado pela Lei Municipal nº 1.757/2009, ou seja, na condição de membros eleitos, os Conselheiros não farão parte do quadro de funcionários da Administração Municipal, mas perceberão, a título de ajuda de custo, quando efetivo no exercício, uma remuneração de R\$ 2.268,22 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), mensais, seguindo o reajuste do quadro dos funcionários efetivos do município, incluindo gratificação natalina.

§ 1: Função de conselheiro tutelar requer dedicação exclusiva.

§ 2: Se funcionário público concursado for eleito conselheiro tutelar, deverá solicitar antes de tomar posse, licença da função exercida, podendo este optar pela maior remuneração.

Art. 33: O exercício da função de membro do Conselho Tutelar constitui-se serviço relevante e estabelece presunção de idoneidade, mas não atribui ao conselheiro a condição de funcionário público.

Art. 34: Perderá o mandato o conselheiro tutelar que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal, ou por decisão de processo administrativo conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo respeitada o contraditório e ampla defesa.

§ Único: A aplicação das sanções dar-se-á por deliberação da maioria simples dos membros do CMDCA.

Art. 35: Serão impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, SANÇÕES

Art. 36: O processo de apuração de infração cometida por membro do Conselho Tutelar, será provocado pelo Juiz de Direito da Comarca, Promotor de Justiça, membro do CMDCA ou qualquer cidadão que se faça uso deste direito.

Art. 37: A denúncia será recebida pelo Presidente do CMDCA, ou seu substituto legal e encaminhada para apreciação em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA, onde será composta uma comissão de ética para apurar o fato.

§ 1º: A comissão de ética será formada por 2 (dois) conselheiros municipais governamentais, 2 (dois) conselheiros municipais não-governamentais e 1 (um) conselheiro tutelar.

§ 2º: O prazo máximo para conclusão do processo administrativo será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, justificadamente.

§ 3º: A comissão de ética ouvirá o conselheiro denunciado, as testemunhas e anexará ao processo as provas que se fizerem necessárias.

§ 4º: É assegurado ao conselheiro denunciado tomar ciência da denúncia, bem como o direito a ampla defesa e, se assim desejar solicitar o acompanhamento de advogado do município.

Art. 38: Depois de ouvidos o conselheiro denunciado, as testemunhas e anexadas as provas, a comissão de ética emitirá seu parecer a respeito da denúncia ao CMDCA, que em reunião ordinária ou extraordinária, comandará para apreciação de seus membros, sendo deliberado por:

I - Arquivamento do procedimento

II - Aplicação de Medida prevista no artigo 39;

III - Encaminhamento de fato que constitua infração penal ou administrativa ao Juiz da Infância e Juventude.

§ Único: Da decisão cabe recurso por escrito no prazo de 10 (dez) dias, ao próprio CMDCA, o qual será apreciado em nova sessão conjunta, presentes a maioria simples dos membros.

Art. 39: São formas de sanções:

I - Advertência escrita;

II - Suspensão não remunerada de até 30 (trinta) dias;

III - Destituição da função.

Art. 40: Constitui-se motivo para advertência escrita:

I - Não ter sofrido o conselheiro sanção anterior;

II - Constituir fato de pequena gravidade, sendo eles:

a) Ato de improbidade;

b) Incontinência de conduta ou mau procedimento;

c) Utilização indevida dos recursos materiais e equipamentos destinados ao Conselho Tutelar;

d) Exercer atividade profissional diversa;

e) Desídia no funcionamento das respectivas funções;

f) Desinteresse em participar de cursos, palestras, reuniões e seminários de aperfeiçoamento e atualização de matéria inerente a Criança e ao Adolescente;

g) Deixar de realizar o plantão, conforme escala estabelecida;

h) Não realizar de forma correta os registros no SIPIA.

Art. 41: Constitui-se motivo para suspensão, por prazo de até 30 (trinta) dias, sem remuneração:

I - Ser conselheiro reincidente na prática de quaisquer das faltas descritas no artigo anterior.

Art. 42: Constitui-se motivo para destituição da função de conselheiro tutelar, a condenação, por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção penal, ou por decisão de processo administrativo, que comprove prática de quaisquer das faltas graves a seguir descritas.

I - A prática de nova falta disciplinar regularmente apurada, após ter contra si sanção anterior de suspensão;

II - A embriaguez habitual ou em serviço;

III - Violação do sigilo profissional;

IV - Abandono das atividades de conselheiro;

V - Ter conduta incompatível com a função de conselheiro, praticando ato lesivo da honra e da boa fama ou ofensas praticadas contra qualquer pessoa;

VI - Receber honorários extras pelo desempenho de sua função;

VII - Recusar-se em atender denúncias.

§ Único: Constitui-se abandono da função, a ausência do conselheiro tutelar, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 43: O Conselheiro Tutelar que for destituído da função, não poderá candidatar-se nos próximos 06 (seis) anos.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO E DE SUA GESTÃO

Art. 44: O Conselho Tutelar, com antecedência necessária e ouvida a Secretária Municipal de Assistência Social, enviará ao Poder Executivo proposta orçamentária a ser incluída na Lei Orçamentária Municipal, para suprimento dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 45: O Poder Executivo mandará imprimir exemplares desta Lei para distribuição às entidades de atendimento e de serviços a Criança e ao Adolescente, associações e estabelecimentos escolares.

Art. 46: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 47: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições das Leis Municipais nº 1714/08, 1724/08, 1725/08 e

1757/09, no que dispuserem em contrário, bem como as demais disposições legais também contrárias. Prudentópolis, 18 de agosto de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 247/2011

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** licença para tratamento de saúde a servidora **Mariuze Aparecida Kapuscinski**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, a partir de 15 de agosto de 2011, pelo período de 30 (trinta) dias, devendo retornar em 14 de setembro de 2011, conforme requerimento protocolado em 17/08/2011, sob nº 2589/2011, e, posteriormente Conclusão da Avaliação Médica emitida pela Comissão designada para esse fim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 01 de setembro de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 248/2011

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, licença especial à servidora **Noeli Bini Gomes da Silva**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, a partir de 01 de setembro de 2011, pelo período de 108 (cento e oito) dias, retornando em 18 de dezembro de 2011, conforme requerimento protocolado em 24/08/2011, sob nº 2680/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 01 de setembro de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2011

OBJETO: Contratação de empresa para executar obra de revitalização da Praça Firmo Mendes de Queiroz, Praça dos Imigrantes e Avenida São João – Contrato de Repasse n.º 0324222-29/2010/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA – N.º Convênio SICONV 733969. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 1.654.514,19 (um milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e dezenove centavos). DATA: 19 de outubro de 2011, às 13h30m. INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 013/2011

OBJETO: contratação de empresa para executar obra de pavimentação de calçadas em diversas ruas no perímetro urbano do município – Convênio SICONV nº 719633 – CR nº 311.523-98/2009/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 309.368,21 (trezentos e nove mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos). DATA: 23 de setembro de 2011, às 15h30m. INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL 04/2011 CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 9º – Parágrafo 4º – da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Resolve:

Convocar a Comunidade Prudentopolitana para a apresentação da avaliação do cumprimento das metas fiscais do segundo quadrimestre do exercício financeiro de 2.011, em Audiência Pública a se realizar no recinto do Plenário da Câmara Municipal, no próximo dia 27/09/2011, com início previsto para as 9:00 h, junto à equivalente Comissão da Casa Legislativa Municipal referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

Prudentópolis, 1º de setembro de 2.011.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 003/2011, DE 24 DE MARÇO DE 2011.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 007/2011

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo – Edital nº 003/2011, pelo Decreto nº 183/2011 de 08 de abril de 2011, CONVOCA, os candidatos aprovados no referido processo seletivo, abaixo relacionados, para comparecerem, **no dia 08/09/2011 a partir das 08:30 horas**, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis-Pr, para tratar da contratação.

CARGO: Vigia

Classificação	Nº Inscrição	Nome Candidato
016.	004	Marcelo Bueno de Oliveira
017.	005	Evandro Silva Pereira

Avisa também que o não comparecimento nesta data implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital do Processo Seletivo.

Prudentópolis, 02 de agosto de 2011.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ANULAÇÃO

Considerando a decisão exarada pelo MM desta Comarca, nos autos sob nº 330/2011 – Cautelar Inominada, em data de 17 de agosto último, DETERMINO, seja o processo licitatório sob nº 138/2011, Pregão Presencial sob nº 112/2011, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de obra de revitalização da Praça Firmo Mendes de Queiroz, Praça do Imigrante e Avenida São João, Contrato de Repasse n.º 0324222-29/2010/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA – Convênio SICONV 733969, ANULADO, nos termos do disposto no artigo 49 da Lei 8.666/93 e Súmula 473 do STF.

Publique-se.

Prudentópolis, 05 de setembro de 2011.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Extrato do 3º Termo Aditivo referente à Concorrência Pública nº 004/2010 Contrato nº 206/2010

Partes: Município de Prudentópolis e Ski Transportes e Serviços Ltda.

Vigência: Fica a vigência do contrato em epígrafe prorrogada até 30 de agosto de 2012, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Data da assinatura: 30/08/2011

Extrato do 1º Termo Aditivo referente à Concorrência Pública nº 004/2010 Contrato nº 207/2010

Partes: Município de Prudentópolis e Jassi Transportes Ltda.

Vigência: Fica a vigência do contrato em epígrafe prorrogada até 30 de agosto de 2012, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Data da assinatura: 30/08/2011

Extrato do 2º Termo Aditivo referente à Concorrência Pública nº 004/2010 Contrato nº 208/2010

Partes: Município de Prudentópolis e Christo & Thomaz Transportes Ltda EPP.

Vigência: Fica a vigência do contrato em epígrafe prorrogada até 30 de agosto de 2012, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Data da assinatura: 30/08/2011

Extrato do 4º Termo Aditivo referente à Concorrência Pública nº 004/2010 Contrato nº 209/2010

Partes: Município de Prudentópolis e Tiago Michalichen Transportes.

Vigência: Fica a vigência do contrato em epígrafe prorrogada até 30 de agosto de 2012, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Data da assinatura: 30/08/2011

Extrato do 4º Termo Aditivo referente à Concorrência Pública nº 004/2010 Contrato nº 210/2010

Partes: Município de Prudentópolis e Transportes Transjciaba Ltda EPP.

Vigência: Fica a vigência do contrato em epígrafe prorrogada até 30 de agosto de 2012, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Data da assinatura: 30/08/2011

Extrato do 4º Termo Aditivo referente à Concorrência Pública nº 004/2010 Contrato nº 211/2010

Partes: Município de Prudentópolis e Yakotur Transportes Ltda.

Vigência: Fica a vigência do contrato em epígrafe prorrogada até 30 de agosto de 2012, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Data da assinatura: 30/08/2011

Extrato do 4º Termo Aditivo referente ao Pregão Presencial nº 080/2010 Contrato nº 175/2010

Partes: Município de Prudentópolis e Samille Caroline Muller & Cia Ltda.

Valor: Fica o valor do contrato sob nº 175/2010 acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), passando de R\$ 264.048,75 (duzentos e sessenta e quatro mil quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 330.060,93 (trezentos e trinta mil sessenta reais e noventa e três centavos).

Data da assinatura: 30/08/2011

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Inexigibilidade nº 005/2011

Objeto: contratação da empresa Revista dos Tribunais, para fornecimento do produto "Revista dos Tribunais Online", que será utilizado pelos advogados desta Municipalidade.

Vencedor: Editora Revista dos Tribunais.

Valor: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Data: 29/08/2011

Extrato de Contrato – Inexigibilidade nº 005/2011**Contrato nº 193/2011**

Objeto: contratação da empresa Revista dos Tribunais, para fornecimento do produto "Revista dos Tribunais Online", que será utilizado pelos advogados desta Municipalidade.

Vencedor: Editora Revista dos Tribunais.

Valor: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Vigência: até 15 de setembro de 2012, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

Data: 29/08/2011

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Dispensa de Licitação nº 005/2011

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remodelagem de jardim do trevo principal e praça Cel. José Durski.

Vencedor: Cortes & Opuchkevitch Ltda.

Valor: R\$ 6.580,00 (seis mil quinhentos e oitenta reais).

Data: 31/08/2011

Extrato de Contrato – Dispensa de Licitação nº 005/2011**Contrato nº 194/2011**

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remodelagem de jardim do trevo principal e praça Cel. José Durski.

Vencedor: Cortes & Opuchkevitch Ltda.

Valor: R\$ 6.580,00 (seis mil quinhentos e oitenta reais).

Vigência: 06 (seis) meses contados à partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

Data: 31/08/2011

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 115/2011

Objeto: aquisição de suprimentos e equipamentos de informática.

Vencedor: Geferson Junior Wignei, nos itens 08, 31, 39, 49, 50, 51, 62, 63, 64, 69 e 72, no valor total de R\$ 10.957,50 (dez mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), Mape Brasil Ltda, nos itens 22 e 53, no valor total de R\$ 72.012,20 (setenta e dois mil doze reais e vinte centavos), Maristela Magalhães Pietrobom, nos itens 02, 03, 07, 09, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 52, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 67, 70, 74, 75, 76, 77, 80, 81 e 82, no valor total de R\$ 67.225,00 (setenta e sete mil duzentos e vinte e cinco reais), Nelci Aparecida Zachetti Me, nos itens 16, 21, 23, 66, 68, 73, 83 e 84, no valor total de R\$ 7.688,00 (sete mil seiscentos e oitenta e oito reais), Sol Equipamentos para Escritório Ltda, no item 57, no valor total de R\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais), SZ Byte Informática Ltda Me, nos itens 05, 10, 65 e 79, no valor total de R\$ 4.606,00 (quatro mil seiscentos e seis reais) e Thiago Boico Me, nos itens 01, 04, 13, 24, 25, 35, 40, 46, 54, 71 e 78, no valor total de R\$ 10.744,50 (dez mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Data: 31/08/2011

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 115/2011**Contrato nº 195/2011**

Objeto: aquisição de suprimentos e equipamentos de informática.

Vencedor: Geferson Junior Wignei.

Valor: R\$ 10.957,50 (dez mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Vigência: até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.

Data: 31/08/2011

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 115/2011**Contrato nº 196/2011**

Objeto: aquisição de suprimentos e equipamentos de informática.

Vencedor: Mape Brasil Ltda.

Valor: R\$ 72.012,20 (setenta e dois mil doze reais e vinte centavos).

Vigência: até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.

Data: 31/08/2011

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 115/2011**Contrato nº 197/2011**

Objeto: aquisição de suprimentos e equipamentos de informática.

Vencedor: Maristela Magalhães Pietrobom.

Valor: R\$ 67.225,00 (setenta e sete mil duzentos e vinte e cinco reais).

Vigência: até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.

Data: 31/08/2011

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 115/2011**Contrato nº 198/2011**

Objeto: aquisição de suprimentos e equipamentos de informática.

Vencedor: Nelci Aparecida Zachetti Me.

Valor: R\$ 7.688,00 (sete mil seiscentos e oitenta e oito reais).

Vigência: até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.

Data: 31/08/2011

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 115/2011**Contrato nº 199/2011**

Objeto: aquisição de suprimentos e equipamentos de informática.

Vencedor: Sol Equipamentos para Escritório Ltda.

Valor: R\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais).

Vigência: até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.

Data: 31/08/2011

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 115/2011**Contrato nº 200/2011**

Objeto: aquisição de suprimentos e equipamentos de informática.

Vencedor: SZ Byte Informática Ltda Me.

Valor: R\$ 4.606,00 (quatro mil seiscentos e seis reais).

Vigência: até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.

Data: 31/08/2011

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 115/2011**Contrato nº 201/2011**

Objeto: aquisição de suprimentos e equipamentos de informática.

Vencedor: Thiago Boico Me.

Valor: R\$ 10.744,50 (dez mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Vigência: até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.

Data: 31/08/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**ESTADO DO PARANÁ****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2011**

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de readequação e cascalhamento de estradas rurais - Contrato de Repasse n.º 0335319-28/2010/MAPA/CAIXA.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 164.976,25 (cento e sessenta e quatro mil novecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

DATA: 23 de setembro de 2011, às 09h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos

Pregoeiro Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**ESTADO DO PARANÁ****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2011**

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de readequação e cascalhamento de estradas rurais - Contrato de Repasse n.º 0331181-83/2010/MAPA/CAIXA.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 204.120,00 (duzentos e quatro mil cento e vinte reais).

DATA: 23 de setembro de 2011, às 13h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos

Pregoeiro Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**ESTADO DO PARANÁ****AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇO Nº 012/2011**

OBJETO: contratação de empresa para executar obra de pavimentação de calçadas e implantação de semáforos em diversas ruas no perímetro urbano do município - Convênio SICONV nº 745686 - CR nº 0335892-73/2010/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 411.102,71 (quatrocentos e onze mil, cento e dois reais e setenta e um centavos).

DATA: 29 de setembro de 2011, às 13h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos

Presidente da CPL